



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

IRANI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Baruerí, da Comarca de Barueri,  
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Baruerí decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 5/67 DE 27 DE MARÇO DE 1967.-

Autoriza o Prefeito Municipal a outor-  
gar, mediante concorrência pública, -  
concessão para execução e exploração  
do Serviço de Telefonia Público Urbano  
no Município.

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, median-  
te concorrência pública, à empresa idônea devidamente organizada, a  
concessão para execução e exploração do Serviço de Telefonia Público  
Urbano no Município, observadas as disposições contidas nesta Lei e  
no Decreto nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966.

Artigo 2º)- A concessão de que trata o artigo anterior será outorga-  
da pelo prazo de 30 (trinta) anos, durante o qual terá a concessioná-  
ria privilégio na exploração do Serviço de Telefonia Público Urbano  
no Município, devendo o Contrato de concessão a ser assinado, seguir  
o padrão aprovado pela Decisão nº 156 de 29 de dezembro de 1965 do  
Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

Artigo 3º)- A instalação, ampliação, manutenção e operação do Servi-  
ço de Telefonia Público Urbano, ora concedido, será sempre procedido  
pelo sistema de auto-financiamento, ao preço do custo real, de acôr-  
do com as normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Tele-  
comunicações (CONTEL).

Artigo 4º)- Os equipamentos telefônicos a serem instalados pela con-  
cessionária deverão ser do tipo automático, obedecendo as diretrizes  
fixadas pela Resolução nº 30 de 19 de Outubro de 1966 do Conselho Na-  
cional de Telecomunicações (CONTEL).

Artigo 5º)- As tarifas do Serviço de Telefonia Público Urbano no Mu-  
nicipio, serão fixadas segundo critérios estabelecidos pelo Decreto  
nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966 (Cap. II Secção II).

Artigo 6º)- Para atender as despesas decorrentes das publicações de  
Editais e outros, consequentes desta Lei, fica aberto o crédito espe-  
cial de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros velhos), no orçamento vi-  
gente.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de março de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

*Irani de Almeida*  
-IRANI DE ALMEIDA-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

IRANI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri,  
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 5/67 DE 27 DE MARÇO DE 1.967.-

Autoriza o Prefeito Municipal a outor-  
gar, mediante concorrência pública, -  
concessão para execução e exploração  
do Serviço de Telefonia Público Urbano  
no Município.

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, median-  
te concorrência pública, à empresa idônea devidamente organizada, a  
concessão para execução e exploração do Serviço de Telefonia Público  
Urbano no Município, observadas as disposições contidas nesta Lei e  
no Decreto nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966.

Artigo 2º)- A concessão de que trata o artigo anterior será outorga-  
da pelo prazo de 30 (trinta) anos, durante o qual terá a concessioná-  
ria privilégio na exploração do Serviço de Telefonia Público Urbano  
no Município, devendo o Contrato de concessão a ser assinado, seguir  
o padrão aprovado pela Decisão nº 156 de 29 de dezembro de 1965 do  
Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

Artigo 3º)- A instalação, ampliação, manutenção e operação do Servi-  
ço de Telefonia Público Urbano, ora concedido, será sempre procedido  
pelo sistema de auto-financiamento, ao preço do custo real, de acôr-  
do com as normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Tele-  
comunicações (CONTEL).

Artigo 4º)- Os equipamentos telefônicos a serem instalados pela con-  
cessionária deverão ser do tipo automático, obedecendo as diretrizes  
fixadas pela Resolução nº 30 de 19 de Outubro de 1966 do Conselho Na-  
cional de Telecomunicações (CONTEL).

Artigo 5º)- As tarifas do Serviço de Telefonia Público Urbano no Mu-  
nicipio, serão fixadas segundo critérios estabelecidos pelo Decreto  
nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966 (Cap. II Secção II).

Artigo 6º)- Para atender as despesas decorrentes das publicações de  
Editais e outros, consequentes desta Lei, fica aberto o crédito espe-  
cial de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros velhos), no orçamento vi-  
gente.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de março de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

*Irani de Almeida*  
-IRANI DE ALMEIDA-